



**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLÍTICA URBANA
PARECER EM PRIMEIRO TURNO - PROJETO DE LEI Nº 195/2025**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 195/2025, de autoria da vereadora Juhlia Santos, chegou à Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, foi previamente analisado pela Comissão de Legislação e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade. Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito nos termos do art. 52, IV, "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do Regimento Interno desta Casa. Na função de relatora designada pela matéria, segue fundamentação, parecer e voto, quanto àquilo que compete à Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição dispõe sobre a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos, aplicando no Município de Belo Horizonte o conceito de "cidade esponja" e dá outras providências. Esta Comissão ficou competente pela análise quanto à adequação da proposição legislativa à matéria referente a meio ambiente, a direito ambiental e à promoção do bem-estar animal; política de preservação, proteção e recuperação ambiental; programa de educação ambiental; direito urbanístico local; política de desenvolvimento e planejamento urbano; parcelamento, ocupação e uso do solo urbano; regulamentação sobre edificações; e posturas municipais.

O conceito de "cidade esponja", que já é aplicado em diversas cidades ao redor do mundo, como Pequim, Copenhague e Nova York, é uma solução sustentável para mitigar os efeitos das grandes chuvas. Originado na China, esse modelo urbano visa restaurar a capacidade natural do solo de absorver, armazenar e reutilizar a água da chuva por meio de soluções baseadas na natureza, como a adoção de: pavimentos de revestimentos permeáveis e/ou de estrutura porosa; teto-verde; jardins de chuva; valas de infiltração; e bueiros ecológicos.



O conceito de cidade-esponja é sustentado por princípios de sustentabilidade urbana e infraestrutura verde. A sua implementação traz uma série de benefícios diretos e indiretos, como:

- Redução de enchentes e alagamentos, por aumentar a capacidade de infiltração e drenagem natural da água;
- Melhoria da qualidade da água, ao promover a filtragem natural antes da chegada aos corpos hídricos;
- Valorização urbana, por transformar espaços degradados em áreas verdes públicas multifuncionais;
- Aumento da resiliência climática, ao mitigar os efeitos das mudanças climáticas e reduzir ilhas de calor;
- Eficiência econômica a longo prazo, pela redução de custos com infraestrutura cinza (drenagem tradicional) e com recuperação de danos pós-enchentes.

Além disso, a cidade-esponja se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial o ODS 11 (Cidades e comunidades sustentáveis) e o ODS 13 (Ação contra a mudança global do clima).

Portanto, a proposição legislativa está adequada à matéria referente a meio ambiente, a direito ambiental e à promoção do bem-estar animal, à política de preservação, proteção e recuperação ambiental e ao programa de educação ambiental.

Em relação à política de desenvolvimento e planejamento urbano e ao parcelamento, ocupação e uso do solo urbano, percebe-se que a proposta de legislação também é adequada. De acordo com o Art. 9º do Plano Diretor, "a política ambiental do Município, além do disposto na legislação específica, integra ações de proteção ambiental e saneamento, bem como medidas de prevenção e combate ao risco geológico efetivo e soluções para direcionamento do ordenamento territorial segundo princípios de resiliência e sustentabilidade".

O projeto de lei promove sustentabilidade urbana, resiliência, qualidade ambiental e uso sustentável dos recursos naturais, portanto, está de acordo com os objetivos do Plano Diretor de Belo Horizonte, que é o principal instrumento legal de planejamento urbano na cidade. O PL 195/2025 também está compatível com as normas relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, pois não altera diretamente seus parâmetros e, ao contrário, reforça princípios já presentes na legislação, como permeabilidade do solo e sustentabilidade urbana.

Analisando-se a proposta à luz da Lei nº 9.725/09, que institui o Código de Edificações do Município de Belo Horizonte, verifica-se que não há qualquer empecilho da proposição legislativa à matéria referente à regulamentação sobre edificações. Além disso, em relação à



regulamentação sobre posturas municipais, o projeto de lei não viola nenhum dispositivo da Lei nº 8.616/2003, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 195/2025.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2025.

IZABELLA
LOURENCA AMORIM
ROMUALDO:114681
45690

Assinado de forma digital
por IZABELLA LOURENCA
AMORIM
ROMUALDO:11468145690
Dados: 2025.08.08 13:05:56
-03'00"

Vereadora Iza Lourença

Ao Senhor Presidente

Vereador Wanderley Porto

Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana